PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023

Restaura a classe Técnico de Informática e revoga a extinção dada pela Lei Complementar nº 90, de 10 de dezembro de 2019.

LEI

Art. 1º Revogam-se os arts. 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 90, de 10 de dezembro de 2019, tão somente quanto a classe Técnico de Informática, dos níveis I e II.

Art. 2º Restaura-se o que havia sido revogado pela Lei Complementar nº 90, de 10 de dezembro de 2019, tão somente quanto a classe Técnico de Informática, dos níveis I e II.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023.

Itapoá, 19 maio de 2023.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2023.05.18 13:15:37 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994

Assinado de forma digital por ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994
Dados: 2023.05.18 13:27:43 -03'00'

ELAINE CRISTINA ALVES
Chefe de Gabinete

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023, QUE RESTAURA A CLASSE TÉCNICO DE INFORMÁTICA E REVOGA A EXTINÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, o presente Projeto de Lei Complementar visa restabelecer a classe Técnico de Informática, composta por 4 vagas, que havia sido extinta pela LC nº 90/2019.

Diante da pandemia do Covid-19 e em meio ao isolamento social, o município de Itapoá, que sequer possuía alguma política de trabalho remoto, se viu obrigado a acelerar processos, demandas e tecnologia. Em trabalhos híbridos entre home office e presencial, necessitou-se cada vez mais da presença dos técnicos em informática para atender as altas demandas ocasionadas por este cenário.

Algumas demandas criadas neste período serviram para otimizar e agilizar as rotinas de trabalho, e continuam sendo aplicadas em grande parte dos setores da prefeitura. Tal demanda acentuadamente vem crescendo dentro do município.

A gestão de TI no serviço público tornou-se essencial para o atendimento dos cidadãos. Afinal, as soluções informatizadas são as responsáveis pela otimização das atividades voltadas à população.

Isso significa dizer que o envio de informações, a análise de documentos, a validação dos recursos, a elaboração de planos de trabalho e a prestação de serviços podem ser realizados de forma estratégica para a continuidade do processo de modernização e melhoramento da governança e gestão das políticas públicas finalísticas do Poder Executivo.

Os técnicos de informática precisam cumprir e operar com eficiência todos os trabalhos relacionados a manutenção corretiva e preventiva em sistemas e tecnologia da informação, bem como garantir funcionamento perfeito e integrado da máquina pública.

Avaliando o cenário atual, ainda mais após a lei geral de proteção de dados, entende-se não ser viável a administração a terceirização destes serviços, em vista da história, tamanho, estratégias, estrutura e especialmente as particularidades que envolvem os serviços públicos.

Para tanto, busca-se através do presente projeto de lei a reativação da classe Técnico de Informática, porquanto este restabelecimento destina-se à continuidade do processo de modernização e melhoramento da governança e gestão das políticas públicas finalísticas do Poder Executivo, visando agilizar as tarefas, trazendo qualidade e eficácia ao serviço entregue a população.

Outro ponto importante da presença deste servidor no setor público é com relação à segurança dos dados sensíveis da população. Além de garantir a integridade da estrutura corporativa funcional e apropriada para o uso dos demais serviços públicos, os profissionais efetivos possuem responsabilidade não só civil, mas administrativa, por deterem fé pública, garantindo segurança e fidelidade ao andamento dos trabalhos. Uma boa gestão de TI permite ter uma atitude de prevenção diante de possíveis ameaças, analisando as que podem acontecer devido à vulnerabilidade de sistemas e também as falhas humanas, como o vazamento de arquivos.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Importante frisar que a proposta deste projeto não gerará qualquer impacto financeiro aos cofres públicos, posto que as mesmas já estão ocupadas por servidores concursados, sendo duas vagas no nível I e duas no nível II.

Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos legais e regimentais.

Itapoá, 19 de maio de 2023.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820